



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

## **PARECER DA COMISSÃO**

### **ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Orçamentários do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, previstos na seguinte dotação orçamentária: 08.01 – 12.453.0231.2.038.000 – 33.90.36.00.

**DOS FAVORECIDOS:** A presente hipótese deverá ser concretizada em favor dos seguintes profissionais: Antônio Airton Sabino; Francisco Félix da Silva Júnior; José Edinaldo Gino; Antônio Giumário de Holanda; Luís Marques de Almeida; José Paulino dos Santos Filho; Antônio Ivan Pinheiro da Silva; Francisco de Assis Nogueira da Silva; Cícero Hélio Soares; Cícero Nicolau dos Santos; Cícero Vagner Oliveira Costa; Josimar Ferreira Lima; Edinaldo Luís das Silva; Francisco Danézio Macêdo; Francisco Elder Emídio Ferreira; Francisco Hélio Ferreira; Geraldo Pedro da Silva; Raimundo de Oliveira Costa; João Gonçalves Bezerra; Juvanir Ferreira Lima; José Flávio da Costa Gonçalves; Raimundo da Silva; Raimundo de Lima Costa; Renato Moreira da Costa; Luís Carlos de Sousa Júnior; José Fernandes da Silva; Alexsandro B. Leandro; Antônio Claudineide Martins, desde que os mesmos apresentem documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e Técnica, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DO PREÇO:** O preço se deu em virtude dos profissionais mencionados acima terem apresentado menores propostas de preços, estando estes de acordo com os valores praticados no mercado.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58

CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

**JUSTIFICATIVA:** O Processo Licitatório regular nas demais modalidades, demandaria tempo superior, ocasionando a interrupção da prestação dos serviços de Transporte Escolar deste Município, tendo em vista a aproximação do início do ano letivo. Considerando ainda que o Município de Várzea Alegre/CE, decretou Estado de Emergência, conforme Decreto nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017, e tendo ainda como base as **Justificativas apresentadas** pelo Secretário Municipal de Educação em 30 de Janeiro de 2017.

**DO RESPALDO LEGAL:** Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, tendo em vista o Decreto de Emergência anteriormente colacionado ao autos e com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso IV, e suas alterações posteriores, bem como Justificativas da Secretaria Municipal de Educação em 30/01/2017.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pelo Senhor Presidente, para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Várzea Alegre - CE, 31 de Janeiro de 2017

Jailson Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Fernanda Bezerra  
Secretária da Comissão de Licitação

Bruno Bezerra Bastos  
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, POR TEMPO DETERMINADO.**

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Várzea Alegre/CE, sobre a viabilidade jurídica para a contratação de serviços de locação de veículos designados ao transporte escolar da rede pública de ensino do município de Várzea Alegre/CE, mediante Dispensa de Licitação.

O referido pleito tem como fundamento a inexistência de procedimento licitatório vigente para a prestação do serviço de transporte escolar, sendo este de relevante interesse público, não podendo a Administração Municipal ser omissa, haja vista a iminência do início do ano letivo escolar.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, item IV, *in verbis*:

**“Art. 24. É dispensável a Licitação:**

(...)

**IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras,**



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (grifo nosso).”

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz-se então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

Para melhor explicitar nossos argumentos vejamos o que pensa o Professor Marçal Justem Filho em sua obra "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 8ª Ed. p. 238:

"Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidades, caracterizadas pelas anormalidades. A necessidade retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras padrão."

Com base nas informações constantes na solicitação de serviço oriundo da Secretaria de Educação, bem como, nos autos do processo administrativo



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



de Dispensa de Licitação, feita a análise minuciosa da documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, concluímos o seguinte:

1. Como alguns fatores que contribuíram para tornar um pouco mais lento a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, podemos citar: análises com relação as rotas, trabalho apurado que dependia das matrículas dos alunos e ainda visita as rotas que vinham sendo praticadas na gestão passada com a possibilidade de adequações das mesmas a realidade atual. (Sic)
2. Considerando que o Processo Licitatório regular nas demais modalidades, demandaria tempo superior, ocasionado a interrupção da prestação dos serviços de Transporte Escolar deste Município, tendo em vista a aproximação do início do ano letivo. (Sic)

Diante do exposto, verifica-se a extrema necessidade da contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar da rede pública de ensino do Município de Várzea Alegre, por se tratar de serviço público essencial, direito fundamental do cidadão, e a sua interrupção trará inúmeros prejuízos ao calendário escolar. De frente a tal situação, o Chefe do Executivo expediu ato normativo reconhecendo e Decretando estado de emergência (Decreto Nº 002/2017), ficando assim evidenciado e configurando neste caso, uma situação de urgência de acordo com a Lei nº 8666/93, art. 24, inciso IV.

O intuito da dispensa de licitação esta clara e configurada no art. 24, IV, pois visa dar celeridade a normalização da situação de emergência que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto que o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados a população, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter devido à falta transporte público ao estudante.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual a cotação praticada na execução dos serviços pretendidos nas rotas apresentadas pela Secretaria de Educação, tendo sido realizada pesquisas de mercado, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo preço justo.

É interessante acrescentar que agindo assim, é importante se respaldar, demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Educação.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, “*in verbis*”:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Nesse sentido, caracterizada está a urgência da contratação, haja vista que a realização de um certame licitatório para contratação do serviço, demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Esta Assessoria Jurídica entende ser plausível os argumentos constantes nos autos. Assim, tal contratação está sobejamente justificada, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, manifesta-se favorável à contratação de serviços de locação de veículos destinado ao Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Municipal de Várzea Alegre, adotando a hipótese de Dispensa de Licitação, em razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

Várzea Alegre/CE, 31 de janeiro de 2017.

  
Victor Luciano Pierre de Farias

Assessor Jurídico  
OAB/CE nº 24478





PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.2**

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, designado pela Portaria nº. 011/2017, de 02 de Janeiro de 2017, por ordem da Sr(a). Paulo Danúbio Carvalho Costa, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.01.31.2** para a contratação locação de veículos destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, em atendimento ao **Decreto Municipal Nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017.**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação direta se faz necessária em virtude do caráter de emergência que o caso requer, em face das seguintes flagrantes situações:

- Impossibilidade de interromper os serviços de Transporte escolar da Rede Pública de Ensino deste Município, pois a sua interrupção traria inúmeros prejuízos ao calendário escolar, haja vista a não existência de contrato(s) vigente(s) referentes aos serviços em questão (Transporte Escolar).
- A contratação se faz necessária ainda, haja vista que a realização de um certame licitatório regular para a contratação do mencionado serviço, demandaria um determinado tempo superior, podendo ocasionar a interrupção dos Serviços de Transporte Escolar deste Município.
- A prefeitura de Várzea Alegre decretou Estado de Emergência, que pode ser comprovada através do Decreto nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017, parte integrante desta.
- Os profissionais/pessoas físicas, mencionados no quadro de Classificação das Coletas de Preços/Propostas - páginas 55 à 64 deste Processo Administrativo, apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração, de acordo com pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Compras do Município de Várzea Alegre/CE, estando tais preços compatíveis com os de mercado.
- Desta forma não resta dúvida da necessidade da contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas Alterações posteriores, pelo período de tempo necessário para a realização de um novo Processo Licitatório Regular, devidamente fundamentado nos termos da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58

CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Justifica-se desta forma a referida contratação por meio de Dispensa de Licitação, com **fundamento no Inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como **Decreto de Emergência nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017**.

### **RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recai sobre os Profissionais/Pessoas Físicas, conforme quadro de Classificação das Coletas de Preços/Propostas - páginas 55 à 64 deste Processo Administrativo, tendo os mesmos ofertados os menores preços, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados pelos Profissionais/Pessoas Físicas, estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme Pesquisas de Preços realizadas pelo setor de compras deste Município.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Dotação: 08.01 – 12.453.0231.2.038.000. Elemento de Despesa: 33.90.36.00. O valor mensal estimado para contratação é de: R\$ 153.309,04 (cento e cinquenta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 306.618,08 (trezentos e seis mil seiscientos e dezoito reais e oito centavos).

VÁRZEA ALEGRE/CE, 31 DE JANEIRO DE 2017.

**Jailson Rodrigues de Oliveira**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58

CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.2

**RELATÓRIO:**

A Comissão de Licitação deliberou nos autos do Processo Administrativo referente à contratação de serviços locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede pública de ensino do município de Várzea Alegre/CE, em favor das pessoas físicas, conforme quadro de classificação incluso aos autos, sugerindo que o objeto do presente procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso IV, conforme Decreto de Emergência nº 002/2017 e justificativas apresentadas.

**PARECER:**

Considerados os pressupostos fáticos informados neste processo administrativo, após a análise do presente certame por esta Assessoria, verificou-se, de plano, que a Administração encontra-se diante de situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório. A doutrina especializada tem assentado que a situação de emergência "requer a caracterização de uma situação cujo atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Jorge Ulisses, Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, 4ª edição, Ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 239



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Em que pese à situação emergencial deflagrada através do Decreto nº 002/2017 da lavra do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos serviços em apreço, sem tomar nenhuma providencia de imediato, para não comprometer o calendário escolar da rede de ensino municipal.

No procedimento em apreço, compulsando a minuciosa pesquisa de preços realizada pelo setor competente, sagraram-se vencedoras as pessoas físicas que apresentaram menor preço entre os concorrentes, conforme testifica planilha inclusa aos autos.

Ante ao exposto, após análise minudente da documentação acostada aos autos do presente Processo Administrativo, destinado à contratação em questão, em favor das pessoas físicas, de acordo com a planilha em acosto, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, especialmente o inciso IV do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, opinamos no sentido de que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 01 de fevereiro de 2017.

Victor Luciano Pierre de Farias

Assessor Jurídico

OAB/CE nº 24478



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.2

O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Paulo Danúbio Carvalho Costa, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Várzea Alegre/CE, em favor dos seguintes **Profissionais/Pessoas Físicas**: Antônio Airton Sabino; Francisco Félix da Silva; José Edinaldo Gino; Antonio Giumário de Holanda; Luiz Marques de Almeida; José Paulino dos Santos Filho; Antonio Ivã Pinheiro da Silva; Francisco de Assis Nogueira da Silva; Cícero Hélio Soares; Cícero Nicolau dos Santos; Cícero Vagner de Oliveira Costa; José Nilton Ferreira; Ednaldo Luiz da Silva; Francisco Danézio Macedo; Francisco Elder Emídio Ferreira; Francisco Hélio Ferreira; Geraldo Pedro da Silva; Raimundo de Oliveira Costa; João Gonçalves Bezerra; Juvanir Ferreira Lima; José Flávio da Costa Gonçalves; Raimundo da Silva; Renato Moreira da Costa; Luiz Carlos de Sousa Junior; José Fernandes da Silva; Alexsando Bezerra Leandro e Antonio Claudineide Martins. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 149.396,56 (cento e quarenta e nome mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um **Valor Total Estimado de:** R\$ 298.793,12 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e três reais e doze centavos), na conformidade do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58


CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Várzea Alegre - CE, 01 de Fevereiro de 2017.

  
**Paulo Danúbio Carvalho Costa**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**